



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 27 de Março de 2020 • Ano • Nº 3279

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 04.
Licitações	-----	05 até 10.
Atos Administrativos	-----	11 até 15.

Decretos



DECRETO Nº 377, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (COVID-19), evoluída para Pandemia, segundo a Organização Mundial de Saúde;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde a respeito do novo coronavírus e a Pandemia por ele causada;

Considerando a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional, no Decreto Legislativo nº 006 de 20 de março de 2020:

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Art. 1º – Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira hora do dia 01 de abril de 2020, o funcionamento dos hotéis e pousadas de Mata de São João que tiverem em seus quadros mais de 50 (cinquenta) funcionários e colaboradores, podendo o prazo ser estendido se houver necessidade.

§1º Os hotéis e pousadas com até 50 (cinquenta) funcionários e colaboradores poderão permanecer em funcionamento, a seu critério, desde que seus hóspedes permaneçam confinados exclusivamente nas dependências do estabelecimento.

§2º Os hotéis e pousadas mencionados no parágrafo anterior deverão manter interditados espaços de atividades como academias, salões de festas e eventos, clubinhos, parques infantis, brinquedotecas, boates, bares fechados, SPA, churrasqueiras, salão de jogos, teatros, e qualquer outro espaço que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se expressamente os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 357/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br